

# **LEI Nº 559/87, DE 04/12/87**

"Modifica a redação da Lei nº 521/85, de 30 de Setembro de 1985 em seus artigos 1º e 2º, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o imóvel descrito na planta do loteamento São Judas Tadeu, denominado quadra 91, desafetado do uso comum, passando a fazer parte do patrimônio desta Municipalidade, com as seguintes divisas e confrontações:

AO NORTE: com a Rua Oscar Serrou Camy;  
AO SUL: para a Rua Voluntários da Pátria;  
AO LESTE: para a Alameda Santa Rita;  
AO OESTE: para a Rua Padre João Cippa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a LOJA SIMB\_LICA AC°CIA DE COXIM Nº 31, uma área de 2.000 m<sup>2</sup> com as seguintes confrontações e limites:

AO NORTE: com 51,198 m para a Rua Oscar Serrou Camy;  
AO SUL: com 47,342 m para a Rua Voluntários da Pátria;  
AO LESTE: com 51,994 m para o lote 91-B;  
AO OESTE: com 32,50 para a Rua Padre João Cippa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

**JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 45 Inciso II da Lei nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL

---